



DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA  
Consultoria em Tecnologia da Informação  
Soluções em Geotecnologia  
Serviços de Engenharia e Arquitetura  
Consultoria em Gestão Pública

Av. Higienópolis, 32, 4 Andar  
Tel. 43 3026 4065  
86020 080 - Londrina - PR  
Site: [www.drz.com.br](http://www.drz.com.br)  
e-mail: [carlos@drz.com.br](mailto:carlos@drz.com.br)

DRZ-DLC 017/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da Associação Executiva de Apoio a Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo

RECEBEMOS  
Data: 12/05/2017  
Hora: 13:59  
M. Agostinho De Rezende

Contrato de Gestão IGAM nº 002/2012  
Ato Convocatório nº 003/2017

**DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.915.134/0001-93, com sede na Avenida Higienópolis, nº 32, 4º andar, na cidade de Londrina – Paraná, por meio de seu representante legalmente habilitado, Sr. Agostinho Rezende, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3.108.271-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.338.379-72, documentos de habilitação já juntados no processo, vem, com o devido acato e respeito, à presença de Vossa Senhoria, apresentar tempestiva **Contrarrrazões ao Recurso Administrativo** apresentado pela proponente Tanto Design Ltda. - ME, fazendo-o com base no § 3º do art. 44 da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM n.º 1.044/2009 c.c. § 3º do art. 109, da Lei Federal nº 8666/1993.

Inicialmente, a título meramente informativo, cumpre destacar que a petionária, constituída por empresa fundada no ano de 1987, é composta por equipe multidisciplinar com vasta experiência em seu ramo de atuação, especificamente no que refere à elaboração de projetos e serviços técnicos de engenharia e arquitetura, desenvolvimento de planos de gestão de resíduos sólidos, planos de recuperação hidroambiental, planos de gestão de cidades, com mobilização social e participação comunitária, projetos na área do saneamento básico e ambiental bem como em implementações de projetos utilizando as soluções de geotecnologia em organização pública e privada. Está presente, atualmente, em mais de 150 (cento e cinquenta) municípios brasileiros, como pode ser verificado em sua página na in-

1 / 5

Este documento foi assinado digitalmente por Agostinho De Rezende.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 68C7-6C4F-1C48-982D.



ternet: [www.drz.com.br](http://www.drz.com.br). Por esta razão, considera-se apta a executar os serviços contidos no objeto do edital supracitado, em que foi declarada habilitada.

1.- Em data de 27 de abril de 2017, às 10:00 horas, foi procedida pela ilustre Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo a abertura de envelopes referente ao Ato Convocatório supra-mencionado, com vistas a contratar empresa especializada para o planejamento e execução de serviços relativos à realização de CAMPANHA REVITALIZA RIO DAS VELHAS”, conforme Termo de Referência (Anexo I).

Após o regular andamento do Ato Convocatório nº 003/2017, com a respectiva abertura dos envelopes contendo a documentação de cada licitante, e a respectiva aferição por essa r. comissão, a empresa Tanto Design Ltda. – ME se insurgiu (sem fundamentos mínimos) quanto à documentação apresentada por diversas empresas, dentre elas a proponente DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda., no que diz respeito ao objeto do contrato social não ser compatível com o objeto do Edital, bem como em relação aos Atestados Técnicos apresentados.

2.- Verifica-se que no mérito de seu recurso, a recorrente Tanto Design Ltda. - ME não obteve êxito em desqualificar a decisão extremamente correta e de acordo com a legislação e disposições do Ato Convocatório feita por essa r. Comissão de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo. As alegações são genéricas ao extremo e **completamente infundadas** no que tange ao que foi abordado em face da ora recorrida (DRZ).

O entendimento suscitado pela empresa recorrente não pode prevalecer, vez que os Atestados Técnicos apresentados pela DRZ, demonstram cabalmente a aptidão da empresa condizente com o objeto do edital, nos termos do Ato Convocatório.

3.- Ademais disso, totalmente irrelevante e sem fundamento o argumento apresentado pela recorrente no que diz respeito ao objeto do contrato social da DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda., primeiro porque a Resolução Conjunta SEMAD/IGAM n.º 1.044/2009 não faz



nenhuma restrição sob tal aspecto, e, segundo porque o objeto social tem coerência com o objeto a ser executado no Ato Convocatório (planejamento e execução de campanha do projeto), em especial no que tange à “Consultoria e Assessoria em Administração Pública”, dentre outros.

Outrossim, tais aspectos alegados pela recorrente **já foram devidamente averiguados pela Ilustre Comissão**, que declarou a recorrida DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda. habilitada para a próxima fase do certame. Isto é, já foi averiguado a plena legitimidade da proponente DRZ, quando da habilitação desta empresa para a próxima fase do Ato.

Portanto, não merece provimento o recurso interposto pela empresa Tanto Design Ltda.

4.- De mais a mais, vale salientar que a **proponente DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda. apresentou Atestados Técnicos que comprovam sua aptidão condizente com o objeto do presente Ato Convocatório**, fato que, pelo que se extrai do teor do recurso apresentado pela recorrente, *data vênia*, não deve ter sido sequer averiguado, pelo que desde já impugna todos os argumentos da recorrente, em especial o alusivo aos serviços descritos no objeto do contrato social da recorrida, posto que totalmente compatíveis com os serviços a serem realizados.

Conforme pode-se extrair dos Atestados Técnicos apresentados, os serviços já executados pela DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda. dizem respeito à **mobilização social, publicidade e participação comunitária**, inclusive com a produção de materiais informativos e divulgação em mídia, documento que foi, acertadamente aceito por essa respeitável Comissão ao declarar a ora recorrida **habilitada**.

Assim, o fundamento apresentado pela empresa Tanto Design Ltda. não guarda relação com os critérios de avaliação elucidados no certame. Pois, a interpretação que a recorrente busca pausar suas alegações está equivocada e foge dos critérios de julgamento adotados pela Comissão.



Deste modo, revela-se ilegal o fundamento da referida empresa, a qual, sem fundamento idôneo e desamparada de prova capaz de desconstituir os documentos apresentados pela recorrida, postula que essa r. Comissão **reveja** seu entendimento já apresentado quando da decisão de habilitação do dia 27.04.2017, pois é certo que **todas as exigências foram atendidas** pela empresa DRZ.

5.- Outrossim, destaca-se que a Resolução Conjunta SEMAD/IGAM n.º 1.044/2009, em seu art. 61 a aplicabilidade da Lei 8.666/93, a qual traz em seu bojo que a licitação é regida por princípios que visam a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Para tanto, invoca-se desde já a regra contida no art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei das Licitações Públicas, adiante reproduzida:

**Art. 3º, §1º. É vedado aos agentes públicos:**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991;

O objetivo da lei, desnecessário dizer, é possibilitar o maior número possível de licitantes, garantindo-lhes tratamento igualitário. Por essa razão, proíbe a lei que os agentes públicos admitam, prevejam, incluam ou tolerem cláusulas ou condições que, direta ou indiretamente, comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, como é o caso das razões infundadas que foram suscitadas pela recorrente.

6.- Por fim, requer seja a presente aceita pelas vias eletrônica, fax e correspondência, sob pena de violação ao princí-



**DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA**  
Consultoria em Tecnologia da Informação  
Soluções em Geotecnologia  
Serviços de Engenharia e Arquitetura  
Consultoria em Gestão Pública

Av. Higienópolis, 32, 4 Andar  
Tel. 43 3026 4065  
86020 080 - Londrina - PR  
Site: [www.drz.com.br](http://www.drz.com.br)  
e-mail: [carlos@drz.com.br](mailto:carlos@drz.com.br)

pio da isonomia, bem como ao do exercício do direito de petição, assegurado pelo art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal.

## REQUERIMENTO

Pelo exposto, requer digno-se V. Sa. a não conhecer e/ou não dar provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa Tanto Design Ltda. - ME, mantendo a petionária DRZ Geotecnologia e Consultoria habilitada para a próxima fase do certame, evitando, com isso, qualquer mácula em relação às regras e princípios a que se referem o processo, conforme toda fundamentação exposta. Requer ainda, seja a presente aceita pelas vias eletrônica, fax e correspondência.

Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

De Londrina (PR) para Belo Horizonte (MG),  
em 10 de maio de 2017.

**DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda.**  
**CNPJ nº 04.915.134/0001-93**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/68C7-6C4F-1C48-982D> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 68C7-6C4F-1C48-982D**



### Hash do Documento

670E7B7667D4AA08DC6EBEB8841C3850350F63EB29CCDB46A74CC55B3759F06F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/05/2017 é(são) :

- Agostinho De Rezende (Signatário) - 364.338.379-72 em 12/05/2017  
10:15 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

